

Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 039/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 21 de Maio de 2018, de autoria do Vereador FELIPPE COUTINHO MARTINS, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro do grupo sanguíneo e fator RH nos uniformes de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES".

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/05/2018.

Este é o Relatório.

O presente projeto de lei visa, em síntese, tornar obrigatório, nos uniformes escolares de todos os alunos matriculados nas escolas da rede pública e privada da cidade de Colatina – ES, o registro do grupo sanguíneo e o fator RH.

No que se refere à competência do Nobre Edil para legislar sobre a presente matéria essa se acha amparada pelo art. 11, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

O objetivo do projeto é facilitar a assistência aos alunos em caso de ocorrência de emergência, contribuindo para que os diversos profissionais da área de saúde, a qualquer momento possam desempenhar de forma eficaz suas atividades de socorro.

O referido projeto de lei atende às normas constitucionais no tocante a sua legitimidade e legalidade, sendo que assim, esta Comissão não vê óbice na tramitação da matéria.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO do PROJETO DE LEI Nº 039/2018.

ww.

Sala das Comissões, em 2/5 de outubro

Ý**A MOTA** FRANÇA BRAVO PRESIDENTE JORGA LUIZ GUIMARÃES VICE - PRESIDENTE

JUAREZ VIERA DE PAULA

MEMBRO

Rua Prof. Arnaldo de Vasconcelos Costa, Nº 32 — Centro — Colatina/ES — CEP: 29.700-220. TELEFAX: (027) 722.3444